ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO 19.411.750/0001-84, ARCOS. CNPJ representado por seu Presidente Ricardo Nogueira Carvalho e de outro, CRH SUDESTE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S/A, por sua Fábrica de Arcos, situada no KM 4 da Rod MG 170, Boca da Mata, Arcos - MG e Fábrica Cidade, situado no Km 476,2 da Rod BR 354, s/n.º, São Judas Tadeu, Arcos - MG, por seu representante legal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# 1 - DATA BASE / VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará no período de 1º de outubro 2017 a 30 de setembro 2018.

### 2 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados administrativos e operacionais, vigentes em 31 de setembro de 2017, serão reajustados pelo percentual de 1.63% (um por cento e sessenta e três), retroativo a outubro de 2017.

Parágrafo Único

Os efeitos desta Cláusula não são extensivos aos empregados que ocupam cargos de chefia, denominados "cadres", pois a eles são aplicados critérios de aferição de desempenho previstos na política de remuneração da Empresa.

### 3 - PISO SALARIAL

A partir de 1° de outubro de 2017, fica estabelecido como piso salarial o valor de R\$ 1.187,48 (um mil cento e oitenta sete reais e quarenta e oito centavos).

### 4 - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá a todos os seus empregados, abrangidos pelo presente instrumento, uma cesta básica, sob a forma de tíquete alimentação, no valor de R\$ 635,50 (seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo descontado de cada empregado, mensalmente, em folha de pagamento, o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor acima informado. O

no

P.

Sy.

pagamento dos valores retroativos referentes aos meses de outubro/17 a maio/18 será realizado em uma carga extra no final do mês de junho de 2018. Parágrafo único

Este benefício, seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não se constitui em item da remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais e respeita os critérios estabelecidos na Lei nº 6.321/76 e legislação posterior que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

# 5 - ABONO DE FALTA PARA ESTUDANTE

Terão abonadas as faltas ao serviço os empregados que, em horas coincidentes com o horário de trabalho, tenham tido provas escolares em estabelecimento oficial de ensino ou autorizado, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 3 (três) dias e, ainda que o empregado apresente o comprovante de comparecimento à prova, constando o horário em que a mesma se realizou, em até 48h após a realização da mesma.

Parágrafo Único

O empregado estudante terá flexibilidade da jornada semanal, desde que não dependa do transporte fretado oferecido pela empresa, cumpra a jornada diária e bem como os intervalos determinados por lei.

### 6 - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA E ESTABILIDADE

Fica assegurado o emprego aos empregados que faltem 02(dois) anos para a aposentadoria plena. No caso de dispensa sem justa causa neste período ficará a empresa com a incumbência de recolher ao INSS as parcelas devidas até a data da aposentadoria bem como de indenizar o período faltante, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro

O empregado deverá notificar, via sindicato e mediante apresentação de documento fornecido pelo INSS, a condição de estar a 24 meses de sua aposentadoria. Tal comprovação deve ocorrer antes do recebimento do comunicado de dispensa. O sindicato enviará à empresa a comunicação sem a qual o empregado não terá o benefício previsto no caput.

Parágrafo Segundo

Os empregados em gozo da estabilidade provisória perderão esta condição no caso de utilização da prerrogativa da estabilidade provisória para acomodar-se em sua função, quebrando o ritmo de qualidade e produtividade de seu trabalho, sem que haja motivo justo, como problema de saúde ou que a empresa tenha dado causa, sendo que o parâmetro a se adotar na aferição do ritmo de trabalho será a conduta do empregado, nos 24 meses antecedentes à estabilidade adquirida. O conceito de qualidade e produtividade será avaliado em comum acordo entre a empresa e o sindicato dos trabalhadores.

### 7 - ADIANTAMENTO DO 13° SALÁRIO

Independente de solicitação do empregado, bem como da assinatura de quaisquer documento, a empresa pagará 50% (cinqüenta por cento) do 13° salário, pelo seu valor nominal, por ocasião das férias gozadas de janeiro a setembro, exceto quando o empregado se manifestar, por escrito, em sentido contrário no momento da assinatura do seu aviso de férias.

8 - EMPREGADO SUBSTITUTO

2

D.



A empresa pagará ao empregado substituto o mesmo salário do substituído, quando a substituição efetiva, como tal aquela em que o substituto assume integralmente as funções do substituído, ocorrer por motivo de férias e estas forem de 30 (trinta) dias, bem como desde que sejam atendidas as normas internas da Empresa.

# 9 - HORÁRIO DE TRABALHO

A escala dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento é composta de 04 (quatro) turmas, conforme anexo que é parte integrante deste acordo.

Parágrafo Primeiro

A jornada diária em Turno e Revezamento Ininterruptos serão de 07:20 (sete horas e vinte minutos) e 01 (uma) hora para refeição e repouso não remunerados, em conformidade com o, estabelecido no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT. Os horários da escala serão das 07:00 às 15:20; 15:00 às 23:20 e 23:00 às 07:20.

Parágrafo Segundo

Os horários de escala serão fixados a critério da Empresa, podendo ser modificados pela mesma, quando for necessário, desde que o novo horário seja comunicado ao Sindicato, sem que tal ato seja considerado como uma alteração unilateral da Empresa.

Parágrafo Terceiro

As partes acordam o Adicional de Turno no percentual de 10.98% (dez virgula noventa e oito por cento), aplicado sobre o salário nominal dos empregados sujeito a referida escala de turnos ininterruptos de revezamento. O referido adicional de turno será aplicado unicamente enquanto perdurar a escala de revezamento objeto deste acordo. No caso de ocorrer a transferência do empregado para outras áreas da empresa que não estejam sujeitos a turno de revezamento ininterrupto, cessará o pagamento do adicional.

Paragrafo Quarto

A empresa fornecerá refeições tipo marmitex aos empregados abrangidos por este horário, devendo o fornecedor ser escolhido de comum acordo entre a empresa e o Sindicato, desde que compatível com os custos pela empresa.

Parágrafo Quinto

Nos termos da cláusula 15ª do Acordo Coletivo objeto deste instrumento, fica homologado o HORÁRIO ESPECIAL, no Setor da Manutenção, que consistirá em jornada de trabalho de segunda-feira a quinta-feira das 18:00h às 03:00h e sexta-feira das 15:00h às 23:00h, já considerando a redução referente ao horário noturno.

# 10 - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

As partes signatárias do presente acordo, resolvem que, visando a manutenção da rotina atual que estabelece critérios para o controle de jornada, já há tempos seguido e praticado pelas partes, a empresa continuará adotando sistema alternativo de controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria n.º 373/2011 de 28.02.11, que revogou a Portaria n.º 1.120 de 08.11.95, ambas do Ministério do Trabalho, compreendendo os seguintes critérios:

a) Fica autorizada a dispensa de marcação de cartão de ponto nos horários de refeição.

b) Também poderá ser eliminada a exigência de marcação do ponto nos casos do cumprimento normal dos horários. Somente será exigida a marcação ou

no

a a marca

8

registro nos casos em que o empregado não cumprir a jornada na sua totalidade realizar horas extras.

c) O sistema alternativo implica na presunção do cumprimento integral da de trabalho, quando não houver anotação de nenhuma exceção prevista "b" anterior, ou seja: atrasos, faltas, ou horas extras.

d) O empregado deverá vistar as exceções ao final de cada período em que estiver sendo aferida a frequência, de qualquer ocorrência que ocasione altera na sua remuneração, em função da adoção do sistema alternativo.

Parágrafo Primeiro

As partes justificam a manutenção da prática e a não aplicabilidade dos termos da Portaria 1.510 de 2009, compreendendo que a prática atual, mencionada acima, representa o melhor ajuste para as relações do trabalho na visão dos empregados, representado por seu sindicato, e empregador, privilegiando assim o disposto na CRFB, inciso XXVI, art. 7º, que estabelece a valorização da negociação coletiva.

### 11 - HORAS EXTRAS

Nas prorrogações da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira as 2 (duas) primeiras horas extraordinárias serão pagas com o adicional, de 65% (sessenta e cinco por cento) devendo as horas extras, a partir da 3ª (terceira), inclusive, serem remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). As horas extras realizadas aos domingos, feriados e as horas de chamadas de emergência com necessidade de deslocamento da residência para a unidade ocorridas entre 22:00h e 5:00h (excluindo as prorrogações de jornada de trabalho) serão remuneradas com adicional de 100%, exceto para os empregados em turno que possuem regra de compensação específica.

Parágrafo Primeiro

Das horas extras realizadas pelos empregados durante o mês, a empresa efetuará o pagamento de 90% (noventa por cento) delas na folha de pagamento do mês subsequente e os 10% (dez por cento) restantes serão registradas no Banco de Horas, para compensação em descanso ou folga, na proporção de 2 (duas) horas de descanso para cada hora extra realizada.

Parágrafo Segundo

Caso haja interesse do empregado, fica autorizado o ajuste individual para compensação de horas extras, BANCO DE HORAS, em limite superior aos 10% previsto no parágrafo anterior, isto se dará a fim de compensar os dias ponte ou outros de interesse pessoal do empregado.

Parágrafo Terceiro

A compensação das horas extras com descanso ou folga poderá se dar fora do módulo semanal, isto é, a qualquer tempo, mediante acerto entre o empregado e a empresa.

Parágrafo Quarto

A Empresa deverá zelar para que a compensação das horas extras seja feita o mais próximo possível do período em que as horas extras foram praticadas.

Parágrafo Quinto

O Banco de Horas será zerado quando das férias do empregado, mediante descanso ou folga antes do início das férias ou antes do seu retorno do período de férias.

Parágrafo Sexto

M

P.

3

A empresa poderá, no caso de impossibilidade de aplicar o disposto nesta cláusula ou ainda por sua conveniência, decidir pelo pagamento total ou parcial das horas extras realizadas.

Parágrafo Sétimo

Quando das férias, o número de horas extras efetuadas que serão objeto de compensação, juntadas no período aquisitivo aos dias de férias, não poderá ultrapassar 40 (quarenta) dias, devendo o saldo ser pago em folha de pagamento, ou seja: se o empregado tiver 20 (vinte) dias de dias de saldo no Banco de Horas; e for gozar 30 dias de férias, 10 dias do saldo de Banco de Horas deverão ser necessariamente pagos.

### 12 - GARANTIA NO RETORNO DE FÉRIAS

No retorno de férias, o empregado terá a garantia de emprego ou salário, a exclusivo critério da empresa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos justa causa. A empresa terá opção de conceder a permanência no emprego de efetuar o pagamento do salário correspondente, em caso de rescisão contrato de trabalho.

### 13 - MENSALIDADES

A Empresa manterá o desconto das mensalidades dos sócios contribuintes, em favor do Sindicato, na folha de pagamento, conforme autorização dos empregados.

Parágrafo Primeiro

O Sindicato autoriza a Empresa a depositar em conta corrente em seu favor na Caixa Econômica Federal Agência 1696 — Conta n.º 053-4, as mensalidades recolhidas dos funcionários das unidades Arcos e Arcos/ Jazida.

Parágrafo Segundo

A Empresa se compromete a enviar relação dos descontos das mensalidades até o 5.º dia útil após o desconto, corrigindo atrasos superiores a 60 dias.

Parágrafo Terceiro

Conforme determina a legislação em vigor a empresa descontará como simples intermediária de todos os empregados que autorizaram o sindicato prévia e expressamente o desconto 4% sobre o salário nominal (quatro inteiros por cento) a título de TAXA NEGOCIAL dos empregados não associados do Sitricom, exceto as chefias, na folha de pagamento de julho/18. O prazo para a apresentação da carta de oposição será até o dia 27/06/18 na sede do sindicato profissional.

# 14 - CONVOCAÇÕES

Na hipótese de o empregado, que não esteja de plantão, vir a ser convocado a prestar serviços em horário de repouso não imediatamente anterior ou posterior à sua jornada de trabalho, ser-lhe-á garantida a remuneração mínima de 2 (duas) horas extras uma vez por dia.

15 - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO

As partes acordam que, poderá ser feita transferência de setor, alteração de horário em função de automação de equipamentos, promoções ou quaisquer situações que permitam ou justifiquem o retorno ao regime normal de trabalho, sem que isto seja considerado como alteração unilateral, não assistindo ao empregado direito de recebimento de quaisquer vantagens adicionais, tais como horas extras, adicional noturno e alteração salarial pela conversão do



P

A A

valor do salário hora para uma jornada mensal de 180, (cento e oitenta) horas multiplicado pela nova jornada de 220 (duzentos e vinte) horas/ mês. Parágrafo Único

Será facultada a modificação do horário de trabalho em conformidade com a conveniência do serviço, a concordância do empregado e comunicação ao Sindicato, desde que não haja prejuízo financeiro para o empregado.

### 16 - ADICIONAL NOTURNO

Somente será devido adicional noturno para o trabalho realizado exclusivamente entre 22:00 e 05:00, sendo que o adicional será de 50% (cinquenta por cento).

# 17 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A empresa continuará complementando o salário de seus empregados afastados, em gozo de benefício previdenciário, de forma a garantir-lhes o salário base integral, por até 08(oito) meses conforme procedimento interno existente.

### Parágrafo Primeiro

Durante o período em que o empregado estiver afastado por benefício previdenciário, a empresa manterá os benefícios de assistência médica, assistência odontológica, cesta básica, seguro de vida e todos os demais benefícios. Caso o empregado venha a se aposentar por invalidez, cessam-se todos os benefícios.

### Parágrafo Segundo

Retornando o empregado às suas atividades, serão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenha sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa em conformidade com o Art. 471 da CLT.

### 18 - GARANTIA GESTANTE / MATERNIDADE

É garantido o emprego ou salário, à empregada gestante, até 90 (noventa) dias após o término da licença prevista na legislação, ressalvadas as hipóteses de justa causa, término do prazo de contrato determinado ou motivo de força maior.

### 19 - DESJEJUM

O desjejum será servido aos empregados sujeitos ao horário administrativo, que desejarem e estiverem presentes no refeitório entre o décimo quinto antecedentes e o quinto minuto posterior ao início da jornada de trabalho, não podendo este horário ser considerado como extraordinário.

### 20 - INDENIZAÇÃO POR FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento do empregado, seus dependentes receberão além dos direitos em lei um valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos depósitos do FGTS, valor este que será pago mediante depósito em conta do FGTS.

# 21 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Todos os empregados se comprometem a aceitar a prorrogação da jornada de trabalho por mais de 2 (duas) horas diárias, na forma da lei e, em caso de necessidade, por período superior de 2 (duas) horas, podendo neste último

10

By

caso serem objeto de compensação, observados os critérios da empresa e em negociação direta com o empregado.

Parágrafo Único

A empresa poderá elaborar um calendário anual de compensação de dias pontes, onde as horas serão compensadas com a extensão da jornada de trabalho diária ou debitas no saldo de banco de horas. Este sistema de compensação se aplica tão somente aos empregados sujeito ao horário administrativo.

### 22 - EMPREITEIRAS

Nas hipóteses legalmente admissíveis de contratação de empreiteiras ou na celebração de contrato com empresas fornecedoras de mão-de-obra, a empresa incluirá nos contratos, cláusulas que lhe permita exigir, por ocasião do pagamento, comprovantes de recolhimento de contribuições do INSS, FGTS, e rigorosa observância dos instrumentos normativos aplicáveis aos trabalhadores das respectivas empresas.

### 23 - UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho e equipamentos de segurança, inclusive calçados, quando forem de uso obrigatório, ou se o uso não for obrigatório a empresa se compromete a descontar dos empregados do valor de 10% (dez por cento) do seu custo.

### 24- HORAS DE TREINAMENTO

As horas dispensadas com a realização de treinamento fora do horário de trabalho e/ ou nos domingos, feriados e folgas, e desde que o treinamento seja exigido pela empresa, serão pagas ou compensadas com horas de folgas, na proporção de 01 (uma) hora de treinamento para 01 (uma) hora de descanso. Parágrafo Único

Para os treinamentos destinados ao aperfeiçoamento na função serão remuneradas como horas normais.

### 25 - PLR

A participação nos lucros e resultados dar-se-á por critérios definidos pela comissão eleita pelos trabalhadores, juntamente com a representação profissional acordante, na finalidade de se cumprir o estatuído na Lei 10.101, de 19/12/2000 concomitante com inciso VI do artigo 8° da Constituição Federal; em que estabelecidos os critérios os mesmos só terão validade após serem lavrados em documento, o qual será considerado como aditivo deste instrumento, devidamente assinado por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria e arquivado no Sindicato Profissional.

# 26 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A Empresa fornecerá perfil profissiográfico, de forma a retratar a real exposição aos agentes considerados agressivos, para que os processos de aposentadoria especial sejam corretamente instruídos perante o INSS.

# 27 - ESTÁGIO

Nas hipóteses de igualdade e legalmente admissíveis para recrutamento e seleção de estagiários, a Empresa dará preferência aos filhos(as) de seus

C

00.

& X

funcionário, desde que respeite a política de recrutamento e seleção da empresa.

# 28 - ABONO DE FÉRIAS

Por ocasião das férias, a Empresa aplicará o terço constitucional de férias no percentual de 40% (quarenta por cento).

# 29- INDENIZAÇÃO ESPECIAL

Os empregados que se desligarem definitivamente por motivo de aposentadoria e que contarem com mais de 45 anos de idade e mais de 10 anos de casa receberão uma indenização especial equivalente ao salário nominal utilizado para cálculo da rescisão ou o aviso prévio proporcional que teria direito em caso de desligamento por iniciativa da empresa, o que for mais favorável ao empregado.

Parágrafo Único

Ao empregado que tenha se aposentado na vigência do seu contrato de trabalho na empresa, será paga por ocasião do seu desligamento definitivo, a multa de 40% do total dos depósitos do FGTS incluindo os saques efetuados, de qualquer natureza, caso a iniciativa da demissão seja por iniciativa da empresa, não se aplicando o presente dispositivo se a demissão for por justa causa.

### 30 - PLANTÃO DE FIM DE SEMANA

A área de manutenção poderá ter um plantão de fim semana, que será iniciado na sexta-feira às 23:00 hs e terminará na segunda-feira às 7:00 hs.

Parágrafo Primeiro

O empregado designado para o plantão receberá um prêmio correspondente a 1/3 (um terço) das horas correspondentes ao período citado acima.

Parágrafo Segundo

Se o empregado plantonista for chamado ao trabalho, nesse período, as horas correspondentes de trabalho, não serão deduzidas do prêmio de plantão e serão pagas como horas extras, aplicando-se o acréscimo previsto neste acordo.

Parágrafo Terceiro

A Gerência de Manutenção se responsabilizará pela elaboração de uma escala semanal, que será afixada no painel central, enviando uma via para efeito de processamento na folha de pagamento.

### 31 - REEMBOLSO MEDICAMENTOS

A empresa reembolsará medicamentos no valor de até R\$ 451,00 (quatrocentos e reais) anuais, por empregado em uso regular, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo estabelecimento comercial e receituário médico, em conformidade com os procedimentos vigentes na empresa. O valor passará a ser praticado a partir de janeiro de 2018.

Parágrafo Único

Em caso de necessidade de medicamentos de uso continuo de doenças crônicas, devidamente atestado por médico, o valor previsto no caput desta cláusula será majorado para até R\$ 907,50 (novecentos e sete reais e cinquenta centavos) anuais. O valor passará a ser praticado a partir de janeiro de 2018.

0

de janeiro

# 32 - REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR

Em 2018, a empresa, com a finalidade de auxiliar os estudos, reembolsará o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por empregado ou filho do mesmo, devidamente matriculado e cursando até e inclusive o ensino superior, para fazer frente à aquisição de material escolar básico. Parágrafo Único

O reembolso será realizado, uma única vez, a partir de maio de 2018, na folha de pagamento do mês posterior a comprovação de matrícula em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC e NF de comprovação da despesa.

### 33 - CRECHE

A empresa reembolsará à suas empregadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, as despesas com creche efetuadas, a partir do término da licença maternidade até 01 (um) dia antes de a criança completar 6 (seis) anos de idade (CF, art. 208, IV), até o valor máximo mensal de R\$ 593,00 (quinhentos e noventa e três reais) por filho, desde que o cônjuge ou companheiro (a) não receba, de outra fonte, auxílio semelhante para os mesmos filhos.

Parágrafo Primeiro

Estende-se o mesmo benefício ao empregado pai, desquitado, separado judicialmente ou divorciado que detenha a guarda do(s) filho(s), respeitados os demais requisitos e condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo

O reembolso em função desses entendimentos não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará sua remuneração para qualquer efeito, ainda que a empresa venham a adotar condição mais favorável ao estipulado nesta cláusula.

# 34 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, previsto no artigo 625-A da CLT.

Parágrafo Primeiro

A Comissão de Conciliação Extrajudicial Prévia, se regerá pelos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo Segundo

Os membros representantes do empregador serão por este indicados, e os membros representantes dos trabalhadores serão indicados pelo sindicato da categoria profissional, e poderão ser substituídos a qualquer tempo, devendo sua substituição ser devidamente formalizada à outra parte, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro

A comissão atuará em qualquer demanda de natureza trabalhista em que, empregados, ex-empregados ou o empregador manifestem interesse de conciliação, e reunir-se-á, sempre quando necessário, no local previamente acordado entre as partes.

Parágrafo Quarto

Podem ser submetidas à Comissão de Conciliação Extrajudicial Prévia, demandas:

a) durante a vigência do contrato de trabalho,

10

P.

SA N

- b) após a dissolução do vínculo empregatício, observado o prazo prescricional,
- c) com a finalidade de extinguir o contrato de trabalho por meio de transação.

Parágrafo Quinto

As sessões de tentativa de conciliação poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, dois membros, observada a paridade, e das partes interessadas.

Parágrafo Sexto

As demandas serão formuladas diretamente pelos interessados, por reduzidas a termo por qualquer dos membros da comissão, consoante o disposto no § 1° do artigo 625-D, da CLT, usando-se para esse efeito o formulário constante do anexo I a este acordo.

Parágrafo Sétimo

Recebida a demanda mediante protocolo, a comissão, desde logo, designará dia e hora para a realização da sessão de tentativa de conciliação, dando ciência ao demandante. No prazo de 48 horas, dará ciência, por meio inequívoco, dessa designação à parte contrária, acompanhada do teor da demanda, devendo para este efeito usar o formulário denominado "Termo de Demanda" anexo a este acordo.

Parágrafo Oitavo

A comissão terá o prazo de dez dias, a partir da apresentação da demanda, para a realização da sessão de tentativa de conciliação.

Parágrafo Nono

Empregado e empregador comparecerão pessoalmente à sessão de tentativa de conciliação para a qual tenham sido convocados, podendo o empregador fazer-se representar por preposto expressamente autorizado a conciliar.

Parágrafo Décimo

Esgotado o prazo de dez dias, o não comparecimento de qualquer das partes à sessão de tentativa de conciliação será considerado como conciliação frustrada.

Parágrafo Décimo Primeiro

Havendo acordo, será lavrado o Termo de Conciliação, em, no mínimo, duas vias, assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, constando o nome das partes, a discriminação do objeto demandado, o resultado da avença, com as suas condições e prazos, fornecendo-se uma via ao empregado e outra ao empregador, devendo ser usado, para este efeito, o formulário denominado "Termo de Conciliação" anexo a este acordo.

Parágrafo Décimo Segundo

O Termo de Conciliação consistirá título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Terceiro

Não havendo conciliação, a Comissão, fornecerá aos interessados declaração de tentativa conciliatória frustrada, usando-se, para este efeito, o denominado "Declaração" anexo a este acordo.

Parágrafo Décimo Quarto

As partes poderão estabelecer valores que remunerarão a prestação de tais serviços, atendendo sempre ao princípio da razoabilidade.

35 – GRATIFICAÇÃO ÚNICA E ESPECIAL

no

P

8

A empresa pagará aos empregados ativos em 31 de outubro de 2017 uma gratificação única e especial de 25% do salário nominal.

Parágrafo único

Esta gratificação não será devida aos ocupantes das funções gerenciais.

# 36 - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá a unidade fabril Arcos , Jazida - Rod. MG 170 - Km. 4 e Fábrica Cidade situada no Km 476,2 Rod. BR 354 s/nº São Judas Tadeu - Arcos - MG.

Arcos, 15 de maio de 2018.

Sindicato dos Trab. nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Arcos Ricardo Nogueira Carvalho - Presidente CPF 125.217.606-68

CRH SUDESTE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S/A

Iso Mu Ca, Ran

João Pedro Teixeira Graça Moura Diretor de Recursos Humanos CPF nº 702.177.566-03

Anexo - Escala Turno

n

of

# Turno de Revezamento Arcos

	30 31	ter	-	B D	AB	A O
	3 29	ɓəs	-	B	A	O
	28	шор	0	00	4	0
	27	asab		A	0	B
	26	xəs	0	A	O	00
	25	iup	0	⋖	U	8
	24	dns	0	O	B	4
	23	ter	∢	O	B	0
	22	bəs	A	U	m	0
	21	шор	⋖	m	0	U
	20	dès	A	B	0	0
	19	xəs	A	B	D	C
	18	iup	A	D	C	В
0	17	enb	В	D	O	A
janeiro	16	ter	В	D	U	A
io.	15	ɓəs	B	O	A	O
	14	шор	B	O	A	a
	13	qes	В	O	A	O
	12	xəs	B	Ø	D	O
	11	iup	O	A	D	B
	10	enb	O	A	D	В
	60	ter.	U	D	В	K
	80	ก๊อร	O	D	В	A
	07	шор	O	D	В	A
	90	qġs	C	В	A	D
	05	xəs	D	В	A	O
	04	iup	D	В	A	O
-	03	dns	D	Ø	U	В
	02	193	D	A	O	В
	0.1	ɓəs	D	A	O	В
		ias da Semana	07:00 às 15:20	15:00 às 23:20	23:00 às 07:20	Folga

W-SIII	400				A LANDON	
	31	qęs	Ø		U	B
	30	xəs	00		O	D
	29	inp	00	۵	U	A
	28	enb	B	O	A	
	27	ter	8	O	A	0
	26	бəs	m	U	d	0
	25	шор	B	A	0	O
	24	qÿs	O	A	0	B
	23	xəs	O	A	a	8
	22	iup	C	0	m	A
	21	dns	O	0	B	A
	20	ter"	O	a	В	Ø
	19	бəs	O	B	d	0
	18	шор	O	B	4	O
0	17	aşp	O	В	d	O
março	16	xəs	0	d	O	В
7	15	iup	O	A	O	B
	14	enb	D	A	O	B
	13	193	D	O	В	A
	12	bəs	A	O	0	O
	11	шор	A	O	B	0
	10	qġs	A	В	D	O
	60	xəs	A	В	O	O
	80	iup	A	В	D	O
	07	dns	Ø	D	O	m
	90	193	B	D	O	A
	90	bəs	B	D	O	A
	04	шор	B	O	A	O
	03	aşş	B	O	A	Q
	02	xəs	B	O	A	D
	01	iup	m	A	D	O
		Dias da Semana	07:00 às 15:20	15:00 às 23:20	23:00 às 07:20	Folga
		0				-



1	
X	
6	
Y	
U	

0	Bac	0	1	0	
-					A
-					D
-	dås	A	0	B	D
-	xəs	A	B		O
-	iup	A	B	0	0
-	dua	A	В	Q	O
24	19J	d		O	8
23	ก็อร	m	0	U	A
22	шор	B	Q	U	A
21	qes	B	C	Ø	D
20	xəs	В	O	A	D
19	iup	В	0	A	O
18	enb	В	A	D	U
17	ter	C	A	D	В
16	ɓəs	C	A	D	В
15	шор	C	D	В	A
14	qes	O	D	В	A
13	xəs	C	D	В	A
12	iup	C	В	A	D
11	dns	D	В	⋖	O
10	193	D	В	A	O
60	ɓəs	D	A	O	B
80	шор	D	A	ပ	B
10	qes	O	A	O	B
90	xəs	O	C	В	A
90	inp	A	U	B	O
04	enb	A	C	B	O
and the last	193	A	B	O	O
02	bəs	A	В	D	O
01	шор	A	В	D	0
	Dias da Semana	07:00 às 15:20	15:00 às 23:20	23:00 às 07:20	Folga
	02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22	Semana 6 9 9 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	da Semana         The sema	da Semana Grand Gr	da Semana do se gerenta de semana do se gerenta de semana do se gerenta do se

	31	iup	0	0	8	A
	30	enb	O	B	A	0
	29	193	O	8	A	O
	28	bəs	Q	00	Ø	O
	27	шор	D	A	U	B
	26	qşs	D	A	C	В
	25	xəs	D	A	O	В
	24	iup	D	O	В	A
	23	enb	A	U	B	O
	22	193	A	O	В	D
	21	bəs	A	B	D	O
	20	шор	A	В	D	O
	19	qęs	A	В	D	O
	18	xəs	A	D	O	B
	17	inp	В	D	O	A
maio	16	dns	В	D	O	A
	15	ter"	В	O	A	O
	14	bəs	В	O	A	D
	13	шор	В	C	A	D
	12	qęs	В	V	O	C
	11	xəs	C	A	D	В
	10	ınb	O	A	D	В
	60	enb	S	D	В	A
	80	ter	S	D	B	A
	07 (	bəs	S	O	В	A
	90	шор	C	В	A	D
	05 (	gęs	D	В	A	O
	04 (	xəs	O	В	A	C
	03 (	inp	D	A	S	B
	02 0	enb	O	A	C	B
	01 0	ter.		A	C	B
	0	Semana	15:20	23:20	07:20	
		Dias da Se	07:00 às 1	15:00 às 2	23:00 às 0	Folga

	_						
		30	aśa	B	O	A	
		29	xəs	8	A	Q	O
		28	iup	C	A	D	00
		27	enb	U	A	D	8
		26	ter"	O	O	В	A
		25	bəs	O	D	В	A
		24	шор	S	D	В	A
		23	sáb	U	В	A	0
		22	xəs	D	В	A	U
		21	iup	D	В	A	O
		20	enb	D	A	U	B
		19	193	D	A	O	B
		18	ɓəs	D	A	ပ	B
		17	шор	O	C	В	A
	ho	16	qşs	A	U	B	Q
	junho	15	xəs	A	C	В	O
		14	inp	A	В	D	S
-		13	enb	A	В	D	ပ
		12	191	A	В	D	0
		11	bəs	A	D	O	В
		10	шор	В	D	O	A
		60	qęs	В	D	S	A
		08	xəs	В	S	A	O
		07	iup	В	O	Ø	D
		90	enb	В	O	A	Q
		90	ter"	В	A	D	O
		04	бəs	O	A	D	m
		03	шор	O	A	D	a
		02	qęs	O	D	8	A
		01	xəs	C	D	В	A
			Dias da Semana	07:00 às 15:20	15:00 às 23:20	23:00 às 07:20	Folga
				_	_		

X





	-					
	31	193		B	D	O
	30	bəs	A	B	0	0
	29	шор	d.	0	C	B
	28	dès	B	0	U	4
	27	xəs	8	0	U	A
	26	iup	B	S	A	D
	25	enb	В	O	A	D
	24	191	В	O	A	D
	23	bəs	В	d	D	O
	22	шор	O	A	D	В
	21	qęs	U	A	O	В
	20	xəs	U	O	В	A
	19	inp	U	O	В	A
	18	enb	O	D	В	A
	17	191	C	В	d	D
nlho	16	bəs	D	В	A	O
	15	шор	O	В	A	O
	14	dès	D	⋖	U	В
	13	xəs	D	A	O	B
	12	inp	D	4	U	B
	11	enb	D	ပ	В	A
	10	ter	A	U	В	D
	60	ก๊อร	A	C	В	Q
	80	шор	A	В	D	O
	10	dès	A	В	D	0
	90	xəs	A	B	O	O
	05	inp	A	Q	0	B
	04	enb		O	O	A
	03 (	193	8	O	C	A
	02 (	6əs	В	O	4	Q
The second	01 (	шор	B	0	A	O
		Dias da Semana	07:00 às 15:20	5:00 às 23:20	23:00 às 07:20	Folga

															agosto	sto													
	0.1	02	03	04	05	90	07	80	60	10 1	11 1	12 1	13 1	14 1	15 16	6 17	7 18	8 19	3 20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30 31
Dias da Semana	enb	inp	xəs	qġs	шор	bəs	ter"	enb	iup	xəs	ges	шор	bəs	191	qua	xəs	qës	шор	bəs	ter	enb	iup	xəs	qęs	шор	6əs	.te1	enb	ınb
07:00 às 15:20	A	A	A	O	O	D	O	O	D	0	0	C	C	0	CB	B	8 B	8	8	B	A	A	A	A	A	V	Q	-	Q
15:00 às 23:20	В	O	S	S	A	A	A	В	В	B	1 0	0	Q	AA	A	C	0	0	٥	O	0	B	В	В	O	O	U	A	A
23:00 às 07:20	Q	В	В	В	O	O	၁	A	A	A	B	8	B	o o	0	A	A	A	O	O	O	D	O	O	B	B	8	C	U
Folga	O	O	Q	A	В	В	B	C	O	0	A	A	A	BBB	3 C	0	O O	0	A	A	В	O	U	O	Q	Q	A	8	B

														sete	setembro	0.												
	01	02	03	04	05	90	07 (	08 0	1 60	10 11	1 12	2 13	3 14	1 15	91 19	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26 2	27 2	28 2	29 30
Semana	sáb	шор	бəs	ter.	enb	iup	xəs	qes	шор	reg 193	enb	inp	Xəs	dàs	шор	бəs	ter	enb	inp	xəs	dàs	шор	bəs	191	enb	inp	sex	шор
15:20	O	O	C	C	O	O	C	C	BE	BB	3 B	8 B	B	A	A	A	A	A	A	D	D	D	Q	D	Q	0	0	
23:20	В	В	B	O	O	O	A	A	A	CC	C	0	O O	0	8	B	В	O	O	O	A	A	A	В	В	B	O O	O O
07:20	A	A	A	В	В	В	D	0	D A	AA	A	C	C	C	O	Q	D	B	В	В	C	O	ပ	A	A	A	B	B B
lga	U	ပ	O	A	A	A	В	В	C		0	A	A	B	S	S	C	Q	Q	A	B	В	B	0	S	0	AA	4







	30	193	B	O	A	D
	29	bəs	В	O	A	Q
	28	шор	В	O	A	Q
	27	dès	В	A	Q	O
	26	xəs	C	Ø	D	B
	25	inp	0	ď	O	B
	24	enb	C	O	В	A
	23	193	C	O	В	A
	22	bəs	O	Q	В	4
	21	шор	C	В	A	Q
	20	qes	D	В	A	U
	19	xəs	D	В	A	O
	18	inp	O	A	O	B
	17	dns	D	Ø	O	B
bro	16	193	D	A	O	В
outubro	15	6əs	D	O	B	A
0	14	шор	A	C	B	0
	13	qes	A	O	B	Q
	12	xəs	A	B	D	O
	11	inp	A	В	D	0
	10	enb	A	В	O	O
	60	193	A	D	O	B
	80	bəs	B	D	O	A
	10	шор	B	D	C	A
	90	dès	B	U	A	O
	90	xəs	В	U	V	0
	04	iup	В	C	Ø	Q
	03	enb	В	A	O	O
	02	191	O	A	0	B
	0.1	6əs	C	Ø	O	B
		Dias da Semana	07:00 às 15:20	15:00 às 23:20	23:00 às 07:20	Folga

	30	xəs	A	O	В	O
	29	inp	A	В	D	O
	28	enb	A	B	O	0
	27	(er	A	B	D	O
	26	6əs	A	D	C	B
	25	шор	B	O	O	A
	24	qes	B	D	O	A
	23	xəs	B	C	A	D
	22	inp	B	S	A	۵
	21	enb	B	O	Ø	D
	20	193	B	A	D	O
	19	bəs	C	A	D	B
	18	шор	C	A	D	8
	17	sáb	C	D	В	A
bro	16	xəs	C	D	В	A
novembro	15	iup	C	D	В	A
no	14	enb	O	B	A	O
	13	ter	D	B	A	O
	12	bəs	D	B	A	O
	11	шор	D	A	O	B
	10	dàs	D	A	C	В
	60	xəs	D	A	S	B
	08	inp	D	C	В	A
	07	enb	A	C	В	D
	90	193	A	ပ	В	D
	05	bəs	A	В	O	U
	04	шор	A	B	D	O
	03	dès	A	B	D	0
	02	xəs	A	O	O	B
	0.1	iup	m	D	0	A
	31	enb	B	D	S	A
		ias da Semana	00 às 15:20	5:00 às 23:20	23:00 às 07:20	Folga

			1		-	-	-	-	-	-	-			dez	dezembro	oro	1	H	H	-	-	-	-	-	-	-	-		
	0.1	02	03	04	05	90	0 1 0	08 08	9 10	17	12	13	14	15	16	17	18	19	20 2	21 2	22 2	23 24	4 25	26	27	78	29	30	31
Dias da Semana	qġs	шор	бəs	ter"	enb	inp	xəs	qes	bəs	193	enb	iup	xəs	qġs	шор	бəs	193	enb	iup	xəs	qes	bəs wop	193	enb	iup	xəs	sáb	шор	bəs
07:00 às 15:20	A	O	D	O	D	D		2	0	O	C	O	B	В	В	В	B	В	A	A	A	AA	A	D	0	0	D	D	D
5:00 às 23:20	0	O	A	A	A	В	8	BD	O O	O	A	A	A	O	O	C	D	D	O	B	BE	BC	C	0	A	A	A	В	m
:00 às 07:20	В	B	ပ	S	S	A	A	A B	8 B	B	Ω		O	A	A	A	O	U	U	0	1 0	DB	B	B	C	O	O	A	A
Folga	a	A	В	m	В	O	0	DA	A	A	Ш	B	0	Q	Q	Q	A	A	В	0	C	CD	O O	A	В	B	B	S	U